

## CONTRATO

**Contrato nº 007/2021**

**Processo nº 89529618**

Dispensa de Licitação, artigo 24, IV, da Lei 8.666/93

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE  
INOVAÇÃO EM SAÚDE- INOVA CAPIXABA E  
A EMPRESA MEDQUALI – ASSISNTÊNCIA  
MÉDICA E CONSULTORIA LTDA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE  
INFECTOLOGISTA.

Pelo presente instrumento, a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, doravante denominada CONTRATANTE, Fundação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.901.264/0001-63, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1.970 – Bairro: Olaria, Vila Velha/ES, Cep. 29.100-590, representada legalmente pelo seu Diretor Presidente, NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA, portador do RG nº 4003200815 - SSP/RS e CPF/MF sob o nº 238.876.720-20 e por seu Diretor Administrativo, LEONARDO CEZAR TAVARES, portador do RG nº 1335673-ES e CPF/MF sob o nº 076.640.197-96 e a empresa MEDQUALI – ASSISNTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida João Baptista Parra, nº 633, Sala 1.401, Ed. Enseada Office – Bairro: Praia do Suá, Vitória/ES, Cep. 29.052-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.035.33/0001-75, neste ato representada pela Sócia Administradora, Michelle Boni, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 943.200-ES e inscrita no CPF sob o nº 071.182.757-51, residente e domiciliado a Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85 – Aptº 2.104 – Torre 02, Bairro: Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep. 29.050-580, ajustam o presente CONTRATO de ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INFECTOLOGISTA**, nos termos nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 11 de março de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INFECTOLOGISTA**, conforme indicado no Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da CONTRATADA;
- (c) os Documentos de Habilitação;
- (d) o Questionário de Integridade.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

### **2.1 DO REGIME:**

2.1.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

### **2.2 DO PREÇO:**

2.2 Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância estimada de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto contratual.

2.2.1 O valor máximo do contrato para 06 (seis) meses é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

2.2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados mensalmente.

2.2.3 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas com o pessoal, combustíveis, transportes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, além do auxílio alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas profissionais.

2.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.3.3 Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo fiscal do contrato e pela Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

2.5 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

2.6 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com o encerramento do Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação, na forma abaixo:

3.1.1 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

3.1.2 A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 Incumbirãõ à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.6 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

3.7 A CONTRATADA somente terá direito ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, comprovados por meio de relatório, validados pelo usuário e atestado pelo fiscal, juntados com à nota fiscal/fatura.

3.8 Não será aceito recibo como documento fiscal.

3.9 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura no mês.

3.10 Sempre que a legislação assim exigir, do valor da Nota Fiscal/Fatura serão descontados, na fonte, Imposto de Renda – IR, Contribuições Sociais sobre o lucro líquido – CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente e cuja a retenção na fonte venha a ser exigida por lei.

3.11 Do valor da Nota Fiscal/Fatura poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição no caso de extravio ou de avaria de bens de propriedade da CONTRATANTE, caso seja constatada a responsabilidade do profissional/contratado da CONTRATADA por meio de instauração de processo de apuração de irregularidade.

3.12 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato e terá duração de 06 (seis) meses.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento da Fundação iNOVA Capixaba para o exercício de 2021, nos termos do Contrato nº 003/2020, referente ao processo nº 88818446.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO**

6.1 Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

6.1.1 Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

6.1.1.1 A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

6.1.2 No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

6.2 Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

6.3 As Guias mencionadas no item anterior terão que ser de recolhimento individualizado para o presente contrato e estar acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

6.4 Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.

6.5 A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos, caso necessário.

6.6 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1 Compete à Contratada:**

7.1.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo Termo e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação.

7.1.2 Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas jurídicas.

7.1.4 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

7.1.5 Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da GCFH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa.

7.1.5.1 manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico.

7.1.5.2 Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 12 horas.

7.1.5.3 Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

7.1.6 Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados na SESA- ES/CNES.

7.1.7 Responsabilizar-se integral mente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.

7.1.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo a execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.1.9 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.

7.1.10 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

7.1.11 Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Contrato.

7.1.12 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços deste contrato.

7.1.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

7.1.14 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

7.1.14.1 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.15 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços.

7.1.15.1 Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade.

7.1.15.2 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

7.1.16 Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato.

7.1.17 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

7.1.17.1 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.18 Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência a mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qual quer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência.

7.1.18.1 A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional.

7.1.19 Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre da CONTRATANTE.

7.1.20 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional.

7.1.21 Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, em empregadora/contratante.

7.1.22 Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.1.23 Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença.

7.1.24 Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

7.1.25 Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções.

b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.

c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.

d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefícios dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

f) não utilize, nem permita, que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato.

h) colabore com a Direção Técnica do Hospital nos processos de habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.

7.1.26 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para execução do objeto deste contrato.

7.1.27 Comunicar a CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato.

7.1.28 Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

7.1.29 Atender às demais exigências constantes no Termo de Referência.

**7.2 Compete à Contratante:**

- 7.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato.
- 7.2.2 Definir os locais em que serão realizadas as atividades ajustadas neste contrato.
- 7.2.3 Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento.
- 7.2.4 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixada para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.2.5 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- 7.2.6 Permitir acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados.
- 7.2.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos.
- 7.2.8 Informar à CONTRATADA, sempre por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- 7.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.2.10 Atestar a execução do objeto do contrato, por meio de fiscal designado.
- 7.2.11 Comunicar, previamente e por escrito, eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento.
- 7.2.12 Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações e autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste contrato.
- 7.2.13 Atender às demais exigências constantes no Termo de Referência.



## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

8.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Fundação iNOVA Capixaba.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência.

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no

SICAF e no CRC/ES.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993.

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da INOVA.

10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo

legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2 Fica resguardado à CONTRATANTE o direito de rescindir antecipadamente e unilateralmente o presente contrato na hipótese de finalização do procedimento licitatório, tendo o mesmo objeto desta contratação.

11.2.1 A rescisão acima não gera qualquer direito indenizatório à CONTRATADA, seja por danos emergentes, lucros cessantes ou qualquer outra modalidade.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor do Hospital Estadual Central - HEC, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto a senhora MICHELLE BONI - Sócia Administradora.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

15.1 A CONTRATADA compromete-se a preencher "Questionário de Integridade" elaborado pela CONTRATANTE, em que atestará sua idoneidade, bem como se tem instrumentos internos que respeitam os ditames da legislação anticorrupção.

15.2 A CONTRATADA concorda que será responsável perante a CONTRATANTE por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação a atividades direta ou indiretamente relacionadas à CONTRATANTE.

15.3 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

15.5 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

15.7 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

15.8 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou do disposto nesta CLÁUSULA, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de quaisquer declarações previstas no edital e/ou no contrato.

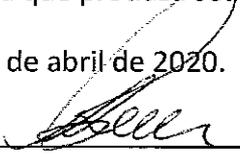
15.9 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta CLÁUSULA será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 Fica estabelecido o Foro de Vila Velha, município do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA  
Diretor – Presidente / iNOVA Capixaba  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LEONARDO CEZAR TAVARES  
Diretor Administrativo / iNOVA Capixaba  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MICHELLE BONI  
Sócia Administradora / MEDQUALI – ASSISNTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

de Fibrina Biológica 2ml para atendimento no Hospital Estadual Central - HEC.

**Fornecedor:** S3 MED Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 09.660.958/0003-45

**Valor total:** R\$ 49.290,00

**Vigência:** 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de compra.

**Dotação Orçamentária:** a despesa para aquisição correrá à conta do orçamento da Fundação INOVA Capixaba para o exercício de 2021, nos termos do Contrato nº 003/2020, referente ao processo nº 88818446.

Vila Velha, ES, 25 de março de 2021.

**Neio Lúcio Fraga Pereira**  
Diretor Presidente  
Fundação iNOVA Capixaba  
Protocolo 659307

#### RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo nº: 89541006**

A Fundação iNOVA Capixaba, em atendimento ao que determina o art. 26, caput, c/c o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta no processo nº 89541006, torna público que ratificou a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição emergencial conforme abaixo:

**Objeto:** Materiais de Orteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME para atendimento do Hospital Estadual Central - HEC.

#### Fornecedores:

Life Tech Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda  
CNPJ: 22.838.257/0001-50  
Valor total: R\$ 69.356,00

Endovix Imp. e Comércio de Material Hospitalar Ltda  
CNPJ: 08.695.837/0001-04  
Valor total: R\$ 18.280,00

JB Brasil Comércio e Representação Ltda  
CNPJ: 18.361.937/0001-58  
Valor total: R\$ 49.402,00

Medical Suture Comércio Ltda  
CNPJ: 02.310.953/0001-81  
Valor total: R\$ 2.850,00

**Valor total:** R\$ 139.888,00

**Vigência:** 180 (dias) dias, contados da emissão da ordem de compra.

**Dotação Orçamentária:** a despesa para aquisição correrá à conta do orçamento da Fundação INOVA Capixaba para o exercício de 2021, nos termos do Contrato nº 003/2020, referente ao processo

nº 88818446.

Vila Velha, ES, 26 de março de 2021.

**Neio Lúcio Fraga Pereira**  
Diretor Presidente  
Fundação iNOVA Capixaba  
Protocolo 659309

#### RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo nº: 89529618**  
**Contrato nº: 007/2021**

A Fundação iNOVA Capixaba, em atendimento ao que determina o art. 26, caput, c/c o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta no processo nº 89529618, torna público que ratificou a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para a contratação emergencial da empresa Medquali Assistência Médica e Consultoria Ltda, CNPJ nº 13.035.339/0001-75.

**Objeto:** prestação de serviços médicos de infectologista para atender as demandas do Hospital Estadual Central - HEC.

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura.

**Valor Global Máximo Estimado:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:** As despesas para contratação dos serviços correrão à conta do orçamento da Fundação INOVA Capixaba para o exercício de 2021, nos termos do Contrato nº 003/2020, referente ao processo nº 88818446.

Vila Velha, ES, 31 de março de 2021.

**Neio Lúcio Fraga Pereira**  
Diretor Presidente  
Fundação iNOVA Capixaba  
Protocolo 659311

#### AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO

**Pregão Eletrônico**  
**n.º 032/2021**

A Fundação iNOVA Capixaba torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério de "menor preço por lote", através do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), conforme a seguir relacionado:

**Objeto:** Aquisição de materiais médicos diversos

**Processo:** 89391101

**Início do Envio de Propostas:** às 09:00 horas do dia 06/04/21.

**Fim do Envio de Propostas:** às 08:59 horas do dia 16/04/21.

**Abertura das Propostas:** às 09:00 horas do dia 16/04/21.

**Abertura da Sessão Pública:** às

10:00 horas do dia 16/04/21.

Informações através do e-mail [cpl@inovacapixaba.es.gov.br](mailto:cpl@inovacapixaba.es.gov.br) ou tel. (27) 3636-3578.

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2021.

Luciana Lopes Pinheiro  
Pregoeira  
Fundação iNOVA Capixaba  
Protocolo 659435

#### AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO

**Pregão Eletrônico**  
**n.º 033/2021**

A Fundação iNOVA Capixaba torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério de "menor preço por lote", através do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), conforme a seguir relacionado:

**Objeto:** Aquisição de fios kirschner

**Processo:** 89364082

**Início do Envio de Propostas:** às 09:00 horas do dia 06/04/21.

**Fim do Envio de Propostas:** às 08:59 horas do dia 16/04/21.

**Abertura das Propostas:** às 09:00 horas do dia 16/04/21.

**Abertura da Sessão Pública:** às 10:00 horas do dia 16/04/21.

Informações através do e-mail [cpl@inovacapixaba.es.gov.br](mailto:cpl@inovacapixaba.es.gov.br) ou tel. (27) 3636-3578.

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2021.

Renata Bacchetti Vicentini  
Pregoeira  
Fundação iNOVA Capixaba  
Protocolo 659440

Secretaria de Estado de  
Segurança Pública e Defesa  
Social - SESP -

Polícia Civil - PC-ES -

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 019/2021**  
**Órgão:** POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO /PCES  
**E'Docs Nº:** 2020-NOFTZ

**Objeto:** aquisição de material de consumo para vistoria veicular (thinner comum)

**Valor estimado:** R\$ 4.188,60

**Acolhimento de propostas:** dia 05/04/2021 às 12:00h até dia 16/04/2021 às 13:50h

**Abertura de propostas:** dia 16/04/2021 às 14:00h

**Abertura da sessão pública:** dia 16/04/2021 às 14:00

O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o Edital disponível no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no

endereço [www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores](http://www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores)  
Informações através do e-mail [cpl@pc.es.gov.br](mailto:cpl@pc.es.gov.br) ou telefone (27) 3137-9059.

Marília Brostel Corrêa Meneghim  
Pregoeira/PCES  
Protocolo 659447

#### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**  
**Processo nº 2021-0X32Q**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público o interesse em locar um imóvel para instalação e funcionamento da CIRETRAN DE BAIXO GUANDU/ES. O Edital de Chamamento Público nº 001/2021 encontra-se disponível no site eletrônico do DETRAN/ES [www.detrان.es.gov.br](http://www.detrان.es.gov.br) - na aba Licitações por meio do link: <https://detrان.es.gov.br/editais-de-chamamento-publico>. A entrega das propostas deverá ocorrer até o dia 15/04/2021. Dúvidas ou esclarecimentos por e-mail: [cpl@detrان.es.gov.br](mailto:cpl@detrان.es.gov.br) ou dos telefones (27) 98817-6171 e (27) 3145-6393 / 6446, no horário de 09h00min a 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Vitória, 01 de abril de 2021.

**JEAN PEREIRA DA SILVA**  
Presidente CPL/ DETRAN-ES  
Protocolo 659357

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**  
**Processo nº 2021-MG44S**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público o interesse em locar um imóvel para instalação e funcionamento da CIRETRAN DE MARATAÍZES/ES. O Edital de Chamamento Público nº 002/2021 encontra-se disponível no site eletrônico do DETRAN/ES [www.detrان.es.gov.br](http://www.detrان.es.gov.br) - na aba Licitações por meio do link: <https://detrان.es.gov.br/editais-de-chamamento-publico>. A entrega das propostas deverá ocorrer até o dia 15/04/2021. Dúvidas ou esclarecimentos por e-mail: [cpl@detrان.es.gov.br](mailto:cpl@detrان.es.gov.br) ou dos telefones (27) 98817-6171 e (27) 3145-6393 / 6446, no horário de 09h00min a 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Vitória, 01 de abril de 2021.

**JEAN PEREIRA DA SILVA**  
Presidente CPL/ DETRAN-ES  
Protocolo 659360